

## CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

### ESTATUTO – 1ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, artigo 10, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, criam o CISA que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, doravante denominado simplesmente Consórcio, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil e sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como por diretrizes e princípios de direito público aplicável.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em São Felix do Araguaia, na Rua Açai, S/N e como Foro o da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Alto Boa Vista Sr. Mario Cezar Barboza, Serra Nova Dourada Sr. Marcos Roberto Reinert, Novo Santo Antonio Sr. João de Souza Luz, Luciara Sr. Nagib Elias Quedi, São Felix do Araguaia Sr. Joao Abreu Luz que consubstancia a sociedade de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de interesse comum ou obra, adquirir bens, produtos e equipamentos, ou, ainda, realizar, no âmbito da competência municipal.

#### SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Artigo 4º. São finalidades do Consórcio:

- a) representar o conjunto de municípios dele integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo, judicial e extrajudicialmente;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes e do desenvolvimento sócio-econômico dos municípios consorciados;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, que integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários à população pertencente aos municípios de sua abrangência.



- a) colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- b) promover a harmonia e integração dos associados;
- c) incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

### **SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º. São condições de funcionamento do Consórcio:

- a) observância das leis, princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- d) manter no Consórcio cadastro completo de cada associado.

### **CAPÍTULO II DOS DIREITOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º. A todos os municípios que participem do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, CISA, assiste a faculdade de integrar o quadro associativo do Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Os associados distinguem-se pelas categorias:

- a) Fundadores – os que participaram da assembléia constituinte do Consórcio;
- b) Efetivos – os que apresentaram(em) seus pedidos de associação em data posterior à da fundação.

#### **SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 8º. São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais,
- b) requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto no artigo 60 do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- c) usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados oferecidos;
- d) recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário e este Estatuto, emanado pelo Conselho Diretor e/ou Diretoria Executiva.
- e) retirar-se da sociedade, atendidas as disposições aqui descritas.

#### **SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º. São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Assembléia;
- b) participar das assembléias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- c) prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre

- os afins;
- d) cumprir as disposições do presente Estatuto;
- e) exercer o direito de voto;
- f) oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

Artigo 10º. Os associados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro – Serão advertidos os associados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

Parágrafo segundo – Serão suspensos, após advertidos:

- a) os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembléias, a juízo da Diretoria;
- b) os que insurgirem contra decisão da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos;

Parágrafo terceiro – Serão eliminados do quadro social os que:

- a) por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;
- b) sem motivo justificado deixarem de pagar, por 6 (seis) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

Parágrafo quarto – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto – Da penalidade caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 11. O associado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro associativo desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 12. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Técnico de Saúde
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva;

Artigo 13. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pela pessoa do Prefeito de cada município consorciado, aqui denominado associado, com direito a voto. Cada membro de Conselho Diretor poderá admitir um Conselheiro Técnico e um suplente, ambos com capacidade técnica, preferencialmente de nível superior, com mandato de dois anos, sem remuneração para o exercício do cargo e sem direito a voto, com a finalidade de auxiliar nas suas decisões e respectivamente:

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação de 02 (dois) anos, desde que seu mandato como Prefeito o comporte.

§ 2º - Obedecidos os critérios do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para um segundo mandato, condicionando-se a reeleição e aprovação previa das contas de sua

§ 3º. – Acontecendo empate, proceder-se-a a novo escrutínio, persistindo a igualdade, será declarado eleito o mais idoso dentre os candidatos.

§ 4º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhidos um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, um secretário geral.

§ 5º - Se, por qualquer motivo, os Prefeitos dos Municípios Integrantes do Consorcio do Araguaia estiverem impedidos de assumir o cargo de Presidente do Conselho Diretor ou se, na vigência do mandato, ocorrer o impedimento sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, o Consorcio do Araguaia será dirigido interinamente pelo Presidente do Conselho Técnico e pelo Secretario Executivo.

§ 6º - Se a situação a que se refere o parágrafo anterior persistir por de 120 (cento e vinte) dias, sanada ou extinta a situação impeditiva, serão convocadas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 7º. – A eleição de posse do Presidente, Vice-Presidente e do Secretario Geral serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, no segundo ano de mandato.

§ 8º - No caso de pretender candidatar-se a reeleição, em ate 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, o Presidente apresentara um previa prestação de contas, correspondente ao seu mandato, sem que isso o isente da responsabilidade de fechamento do balanço anual.

§ 9º - As contas e o balanço de que trata o parágrafo anterior, antes de serem apreciados pelo Conselho Diretor, serão examinados e votados pelo conselho Fiscal, em regime de urgência.

Artigo 14. O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem a finalidade de assegurar a execução das políticas e das ações prestadas pelo consorcio

Artigo 15. A Secretaria Executiva é órgão executivo e será exercido por mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 16. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros ativos e 3 (três) membros suplentes, igualmente escolhidos por Assembléia Geral, limitada sua competência à fiscalização da gestão financeira.

## SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17. À Diretoria Executiva compete:

- a) dirigir o Consórcio de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- c) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- d) reunir-se sempre que seus membros necessitarem e a convocarem;
- e) aprovar e modificar este Estatuto e Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- f) aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos de acordo com as diretrizes que regem a matéria;
- g) definir e executar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos;
- h) deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus servidores;
- i) aprovar relatório anual das atividades;
- j) apreciar, aprovar ou rejeitar depois de analisadas pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior;
- k) prestar contas aos órgãos públicos concessionares dos auxílios e subvenções que o consórcio venha receber;
- l) deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- m) autorizar e administrar alienação de bens, assim como seu oferecimento em garantia de operações de crédito;
- n) aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem a titulo de cessão (definitiva ou temporária);
- o) deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 24;
- p) autorizar ingresso de novos sócios;
- q) admitir, mediante aprovação do Conselho Diretor, o coordenador geral; com funções executivas, o ouvidor com funções específicas de ouvidoria integrados ao quadro de pessoal.

- i) elaborar e apresentar no primeiro trimestre de cada ano, a prestação das contas do exercício anterior para análise do Conselho fiscal e posteriormente do Conselho Diretor;
- j) elaborar a prestação de contas a órgãos públicos, concessionários de auxílios e subvenções;
- k) executar o ingresso das quotas de contribuições dos Municípios consorciados;

Artigo 1º - Coordenador Geral e Ouvidor deverão ter formação superior e experiência comprovada na área de saúde, e serão responsáveis pela Coordenadoria Geral e Ouvidoria, respectivamente.

Artigo 2º - A Coordenadoria Geral é órgão de auxílio, apoio técnico e administrativo, integrado pelo quadro de pessoal selecionado por concurso e admissão e/ou indicado pelo Coordenador, com aprovação da Presidência da Diretoria Executiva; a Ouvidoria é órgão de estrita confiança do Presidente da Diretoria Executiva, com funções específicas.

**Artigo 18. Ao Diretor Presidente compete:**

- a) representar o Consórcio, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo firmar contratos e convênios; conceder ao Coordenador Geral plenos poderes para tal e ainda constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais e o voto de qualidade;
- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual, relatórios de prestação de contas e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros;
- d) ordenar despesas autorizadas, visar cheques, contas a pagar de acordo com a Coordenação, podendo delegar poderes;
- e) contratar e/ou nomear funcionários, conforme a necessidade, adequando seus vencimentos de acordo com a política de cargos e salários;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.
- g) dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- h) movimentar, em conjunto com o Tesoureiro ou Coordenador Geral as finanças, podendo, delegar poderes.

Artigo 19. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou na falta deste, quando ocorrerá as atribuições contidas no artigo anterior.

**Artigo 20. Ao Secretário compete:**

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) cientificar-se das correspondências expedidas e recebidas;
- c) assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- b) acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- c) exercer o controle de gestão e das finalidades;
- d) emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- e) emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno;

Artigo 22. O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Presidente da Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, observância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 23. O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e das ações prestadas pelo Consorcio.

Artigo 24. O Conselho Técnico de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios consorciados.

§ 1º - O Presidente do conselho técnico de Saúde será eleito pelos seus membros em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião após a sua investidura.

§ 2º - Na mesma ocasião, serão eleitos um Vice-Presidente, que o substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e um Secretario do conselho.

§ 3º - Ocorrendo a substituição do Secretario de Saúde de um Município Consorciado, seu sucessor ocupará o cargo vago no Conselho Técnico de Saúde, inclusive diretivo.

Artigo 25. O Conselho Técnico de Saúde reunir-se-a ordinariamente, no mínimo, 06 (seis) vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 26. A secretaria executiva é o órgão responsável pela execução das atividades do Consorcio, constituído por um Secretario Executivo, apresentado e nomeado pelo presidente, após aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º A secretaria executiva contara com apoio técnico-administrativo de pessoal integrante dos quadros do Consorcio e/ou pessoal cedido pelos municípios consorciados ou pelo SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º O numero de empregados do Consorcio e os cargos respectivos serão fixados em Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e o funcionamento.

§ 3º Os empregados do Consorcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT ou, no caso de revogação desta, pelo instrumento que a substituir, exceto o Secretario Executivo que será admitido através de contrato de prestação de serviços específicos.

§ 4º Secretario Executivo deveser pessoa com experiência comprovada, reputação ilibada e, preferencialmente possuir diploma de nível superior

#### SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA

Artigo 27. As assembleias são soberanas com a competência de:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar as contas.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado por 3(três) vezes seguidas e com antecedência mínima de 3(três) dias em jornal de maior circulação nos municípios associados.

Artigo 28. A Assembleia Geral será convocada, observadas as prescrições anteriores e quando o Presidente do Conselho Diretor/Diretoria Executiva, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do



7  
Conselho Diretor e de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal a convocar.

Artigo 29. As assembleias Ordinárias serão realizadas:

- a) anualmente, para tomada de contas e para discussão e aprovação do orçamento;
- b) a cada dois anos, para eleição da diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As Assembleias Ordinárias para tomada de contas e para aprovação e discussão e aprovação de orçamento serão realizadas na 2ª quinzena de junho e na 2ª quinzena de novembro de cada ano, respectivamente, podendo nelas se tratar se assuntos gerais.

#### SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DO ASSOCIADO

Artigo 30. Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- a) malversação e delapidação do patrimônio do Consórcio;
- b) grave violação do patrimônio social;
- c) abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) perda de mandato eletivo;

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 31. Cada sócio poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 32. O sócio que se retirar espontaneamente do quadro social somente participará da reversão dos bens e recursos da sociedade por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

Parágrafo Único. Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos seus investimentos. A transferência de direitos, porém, não dará ao adquirente vantagens sobre os demais associados.

#### SEÇÃO IV DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 34. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) quota de contribuição mensal dos associados, aprovada pelo Conselho Diretor;
- b) a remuneração dos próprios serviços;
- c) os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) as rendas de seu patrimônio;
- e) os saldos de exercício;
- f) as doações e legados;
- g) o produto da alienação dos seus bens;
- h) o produto de operações de crédito;
- i) as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Primeiro - A quota de contribuição mensal será o valor dos serviços solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral, por proposta do Coordenador e será paga até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um reajuste, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada.

Artigo 35 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 36 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Diretor.

Artigo 37 - Respeitadas as legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 38. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em conformidade com a lei e este Estatuto.

Artigo 39. O exercício dos cargos de Diretoria Executiva não serão remunerados, exceto o cargo de secretário executivo.

Artigo 40. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente conforme artigo 29 do CC e, extraordinariamente pelo Presidente ou, mediante requerimento, por um quinto de seus associados, conforme dispõe o art. 60 do CC.,

Artigo 41. A eleição da Diretoria será convocada e realizada com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo Único – Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o presidente deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral que apreciará o fato e autorizará, se for o caso, a prorrogação da gestão, fixando, desde logo, a data para a realização do pleito.

### **SEÇÃO II DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA**

Artigo 42. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes advertências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Primeiro. A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco e tipos uniformes e de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário material colante para fechá-la.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir de número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Terceiro – As cédulas conterão os nomes dos componentes dos candidatos e suplentes, estes limitados aos componentes do Conselho Fiscal, especificando-se os efeitos e suplentes.

Parágrafo Quarto – Ao lado de cada chapa haverá uma quadrícula em branco, onde o eleitor assinalará com x (xis) o de sua escolha.

### **SEÇÃO III DO QUORUM**

Artigo 43. A eleição será realizada em primeira convocação com participação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Não obtido o quorum mínimo será realizada nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, que terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – Não obtido o quorum mínimo da segunda convocação, far-se-á uma terceira, em 15(quinze) dias, que terá validade se dela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados com direito a voto.

Artigo 44. Não sendo atingido o quorum para a eleição, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembléia Geral Extraordinária e declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício; e elegerá uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal “pró-tempore”, que procederá a nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **SEÇÃO IV DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Artigo 45. As eleições serão convocadas por edital por 3 (três) vezes seguidas em jornal de maior circulação nos municípios que compõem o Consórcio, com antecedência mínima de 30(trinta) e máxima de 120(cento e vinte) dias da data do pleito e conterá datas, horário e local para a realização da Assembléia. Não sendo atingido o quorum na primeira convocação, a publicação do edital, reformulado com novas informações, obedecerá o mesmo trâmite.

Parágrafo Primeiro – Cópias do Edital a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixadas na sede do Consórcio, obedecendo-se os mesmos prazos acima.

Artigo 46. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

Parágrafo Primeiro – O registro de chapas será feito exclusivamente junto à Secretaria do Consórcio, mediante requerimento em duas vias, assinado por todos os candidatos, instruído com os seguintes elementos:

- a) qualificação e endereço completos, com os cargos que postulam;
- b) cópia reprográfica da Cédula de Identidade e CPF.

Parágrafo Segundo – É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa.

Parágrafo Terceiro – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova convocação.

Artigo 47. Será recusado o registro de chapas incompletas ou em desacordo com o acima disciplinado.

Artigo 48. Encerrado o prazo para registro, o Presidente providenciará a lavratura da ata, que será assinada pelos candidatos presentes, determinando a numeração das chapas por ordem de registro.

Parágrafo Único: No prazo de 5 (cinco) dias será publicada no mesmo órgão de veiculação do Edital, as chapas completas, inscritas.

#### **SEÇÃO V DA MESA COLETORA**

Artigo 49. À hora fixada no edital, a mesa coletora, constituída por um presidente, dois mesários e um suplente, será instalada e declarar-se-á iniciados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – O período de votação será de 4 (quatro) horas, podendo encerrar-se antes se tiverem votados todos os associados eleitores e a apuração será procedida imediatamente após encerrada aquela, assegurando-se para os dois atos, a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Segundo – No prazo de até 10 (dez) dias que anteceder a data de eleição, o Presidente



determinará a afixação da lista de votantes na sede do Consórcio e designará os componentes da mesa coatora, cabendo aos candidatos das chapas a indicação dos respectivos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito a voto os associados quites com as obrigações pecuniárias com o Consórcio, até o momento da votação. Não será admitido o voto por correspondência, nem mediante procuração.

#### SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Artigo 50. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, assinará a folha de votantes e receberá a cédula rubricada pelos mesários e, na cabine própria assinalará a quadricula de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la aos mesários com a parte rubricada visível para identificação de se tratar da cédula original.

Parágrafo Segundo: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com papel gomado e assinada pelos presentes; após o que será lavrada ata, também assinada pelos presentes, registrando o feito.

#### SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Artigo 51. A mesa apuradora poderá ser composta pelos mesmos elementos da mesa receptora, ou indicada previamente pelo Presidente. Instalada, verificará pela lista dos votantes o seu percentual, procedendo-se em caso afirmativo do comprimento do número mínimo exigido, à abertura na urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 52. Não obtido o quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizará as cédulas sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Consórcio para que este convoque nova eleição.

Artigo 53. Contadas as cédulas, o Presidente da mesa apuradora verificará se a quantidade coincide com o número de votantes e estando exato, procederá a apuração.

Parágrafo Primeiro: Caso o número de cédulas seja diferente do número de votantes, o Presidente, com anuência dos candidatos, poderá considerar o número de cédula como o correto e proceder à apuração, ou cancelar a votação, convocando outra em seguida, nos mesmos moldes da primeira.

Parágrafo Segundo: No caso de haver voto em separado, o Presidente da mesa resolverá pela sua aceitação ou não, contando-o ou expurgando-o da contagem.

Parágrafo Terceiro: Cédula com sinal, rasura ou expressão suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado mais de uma chapa, será ela anulada.

Artigo 54. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados eleitores, quando se tratar de primeira convocação, ou os que obtiverem maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, sendo esta assinada pelos presentes.

Artigo 55. Em caso de empate, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas empatadas e, persistindo o empate, o Presidente procederá a sorteio para proclamar o vencedor.

Artigo 56. Não havendo concorrência, a chapa poderá ser formada em Assembléia e votada por aclamação.

### SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Artigo 57. A existência de vício que comprometa a lisura da votação, a inobservância da formalidade essencial ou de seu regular procedimento, poderá constituir-se em causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso à Assembléia Geral, que terá efeito suspensivo, interposto por associado eleitor, dentro de 5 (cinco) dias a contar da apuração.

Artigo 58. A eleição será considerada nula quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora prevista sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto.
- c) acontecer fatos já previstos anteriormente.

Artigo 59. A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 60. Não poderá a nulidade ser invocada pôr quem lhe deu causa, nem aproveitará dela seu responsável.

### SEÇÃO VIII DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 61. A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da composição das chapas registradas, por associado com direito a voto, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Consórcio, mediante protocolo.

Artigo 62. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 63. Instruído o processo, o Presidente convocará no prazo de 3 (três) dias a Assembléia Geral que decidirá sobre a matéria, em tempo hábil para a realização da eleição.

### SEÇÃO IX DOS RECURSOS

Artigo 64. Os associados eleitores poderão, no prazo de 15 (quinze) dias contados no término da eleição, interpor recurso que será dirigido em duas vias ao Presidente, mediante protocolo.

Artigo 65. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao volume do processo eleitoral e remeter nas 24 (vinte e quatro) horas imediatas a segundo via, contra-recibo, ao recorrido, para que em 3 (três) dias apresente contra-razões.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões, o Presidente convocará a Assembléia Geral, no prazo de 3 (três) dias, para a tomada de decisão.

Parágrafo Segundo: o recurso tem caráter suspensivo.

Artigo 66. Homologada a eleição, seus documentos permanecerão arquivados no Consórcio, pelo período de 5 (cinco) anos.

### SEÇÃO X DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67. Ao Presidente do Consórcio incumbe organizar o processo eleitoral, sendo essenciais ao processo:

- a) edital devidamente afixado e publicado;
- b) exemplar do jornal que o publicou;

- 12
- c) requerimentos de registros das chapas, com a qualificação dos candidatos;
  - d) relação dos eleitores;
  - e) atas relativas à composição das mesas eleitorais;
  - f) listas de votantes;
  - g) atas dos trabalhos eleitorais;
  - h) exemplar da cédula única;
  - i) impugnação, recursos, contra-razões, informações outros documentos originados do processo eleitoral.

#### **SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES**

Artigo 68. Compete à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado.

Artigo 69. A posse dos eleitos ocorrerá na data de término do mandato da administração anterior

Artigo 70. Ao assumir o cargo o empossado prestará compromisso solene de cumprir e honrar os deveres atinentes da função para a qual foi eleito, assim como observar fielmente a Constituição da República, as leis vigentes, o Estatuto e o Regimento do Consórcio, firmando o respectivo termo de posse.

#### **SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 71. É facultativo o ingresso de novos sócios a qualquer momento, sujeita a admissão ao Conselho Diretor. Aprovado, o ingresso se fará por termo aditivo firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva e interessado.

Artigo 72. O participante que atrasar contribuições por período de trinta dias, terá suspenso o fornecimento dos serviços até a regularização da pendência.

Artigo 73. Os prazos do presente Estatuto serão contínuos extinguindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 74. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 75. Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das inversões financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 76. Os municípios sócios respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas no presente.

Artigo 77. O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, em assembléia extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 78. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de salgadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos associados proporcionalmente às contribuições feitas à sociedade.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.



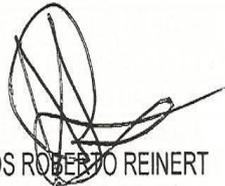
Artigo 79. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 81. O exercício social encerrar-se-á em 31 dezembro de cada ano.

Artigo 82. O estatuto primitivo do Consórcio foi aprovado em 05 de novembro de 2001, a primeira alteração em 20 de abril de 2007. Sua redação, da forma como se encontra, foi aprovada nesta data e terá validade a partir de seu registro no órgão competente.

São Felix do Araguaia – MT, 20 de abril de 2007.



MARCOS ROBERTO REINERT  
PRESIDENTE

SECRETARIO

**“Copia fiel do documento original”**